



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 099/2023  
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
PARECER DA COMISSÃO  
(PELA APROVAÇÃO)**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016 e a Lei nº 1.192, de 4 de abril de 2012, que visam adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, por força do julgamento da ADI 5910/RO, no sentido de que é constitucional a percepção de honorários advocatícios na hipótese de pagamento de dívida ativa em decorrência de cobrança administrativa.

Não existem dúvidas que a alteração proposta é salutar, visa aperfeiçoar a aplicação da Lei.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

**CONCLUSÃO**

Assim, a Comissão, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 24 de Abril de 2023.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente



---

**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro



---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro